



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 193/2025

CONTRATO CEDAE Nº 193/2025 (DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **PEAK COMERCIO DE INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e **PEAK COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA.**, sediada na Avenida Queiroz Filho, 1700, Torre Sky A, conj. 05, São Paulo – CEP. 05319-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.220.723/0001-73, neste ato por meio de seu Administrador, Sr. FABIANO KAUER ZINN, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/006289/2025**, mediante **Inexibibilidade de Licitação N. 002/2025 (DSG)** que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE GERADOR DE NITROGÊNIO, COM INSTALAÇÃO, START UP E TREINAMENTO**”, conforme aprovado em 118654977 autuado no processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro – O equipamento deverá ser instalado no Laboratório da Tijuca, pertencente à Gerência Geral de Controle de Qualidade e Tratamento, vinculada à Diretoria de Saneamento e Grande Operação.

Parágrafo Único - O Termo de Referência (index 105067983) e a **Proposta** da contratada (index 118417989) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo total de execução, **incluindo a instalação do equipamento, o start up, e o treinamento**, será de **30 (trinta) dias** contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a

assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem

- vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- l) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro – A contratação inclui garantia de fábrica pelo prazo de 12 meses da instalação ou 15 meses do embarque, data que ocorrer primeiro, excluindo peças consumíveis ou danificadas por má utilização.

Parágrafo Segundo – A Garantia adicional Inclui a realização de uma manutenção preventiva com fornecimento das peças preventivas necessárias, a ser executada ao final do 12º mês subsequente à data de instalação. Também estão incluídas eventuais peças corretivas, bem como as despesas com mão de obra e deslocamento técnico para atendimentos corretivos durante o período adicional de garantia (13º ao 24º mês da instalação).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o equipamento de forma integral pelo preço de **R\$ 282.040,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quarenta reais)**, conforme características previstas proposta autuada sob o index 118417989 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

Item	Descrição	Código	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Genius XE QSD Gerador de nitrogênio e ar seco especialmente desenvolvido para atender aos requerimentos da linha de LC-MS QSight Dual Source, da PerkinElmer. Especificações Técnicas: Fluxo total de nitrogênio: até 16 L/min Fluxo total de ar seco: até 67 L/min Pressão máxima de saída (nitrogênio): 80 psi (5,5 bar) Pressão máxima de saída (ar seco): 110 psi (7,6 bar) Partículas: inferior a 0,01 µm Voltagem: 230V Corrente: 9 A Frequência: 50/60Hz Consumo de energia: 1640 watts Nível de ruído: 57 dB(A) Peso: 153 Kg Dimensão (L x P x A): 57 x 89,7 x 70 cm Sobre o gerador: Utiliza tecnologia Multi-Stage Purification™ para remover oxigênio, umidade e outros gases, garantindo entrega de nitrogênio e ar zero limpos, secos e livres de ftalatos. **Não necessita compressor de ar externo, sistema já embutido no equipamento.**	3303146	1	282.040,00	282.040,00

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos e tributos, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de

qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Contábil: 151110011

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 44905204

Centro de Custos: DG00090000

ID da Reserva Orçamentária: 2025001578

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão fixos e irrevogáveis durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos

devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou

quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual foi dispensada, conforme autorização contida na OS n. 14.927/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 25, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC

Parágrafo Sexto - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de

quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus

dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e

todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO
Diretor de Saneamento e Grande Operação

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

FABIANO KAUER ZINN
Administrador

Rio de Janeiro, 12 novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Ferreira de Brito, Diretor**, em 14/11/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Kauer Zinn, Usuário Externo**, em 14/11/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 18/11/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **118736135** e o código CRC **50BF784D**.

Referência: Processo nº SEI-150017/006289/2025

SEI nº 118736135

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE GERADOR DE NITROGÊNIO

1. OBJETO

Este termo de referência tem como objetivo a **AQUISIÇÃO DE GERADOR DE NITROGÊNIO** para coordenação de laboratório da Tijuca, pertencente e Gerência Geral Controle de Qualidade e Tratamento (GG1-DSG), da Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG) da CEDAE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Sistema de Cromatografia Líquida do laboratório de análises orgânicas do Libra Tijuca necessita de fornecimento contínuo de nitrogênio para operação e realização dos ensaios listados na Portaria GM/MS nº 888/2021;

2.2. O fornecimento de gás nitrogênio é necessário através da instalação e operação contínua de um Gerador de Nitrogênio, instrumento que produz o gás *in loco* abastecendo a demanda do Cromatógrafo Líquido de Alta Performance Acoplado à Espectrômetro de Massas;

2.3. O laboratório possui atualmente um gerador de nitrogênio que recentemente apresentou necessidade de manutenções corretivas com valores finais de quase 50% do valor de um novo equipamento além de longo período até o recebimento e instalação das peças, devido à necessidade de importação dos itens para as corretivas necessárias. O período de inatividade do instrumento pode ocasionar atrasos no monitoramento exigido pelos órgãos ambientais e pela Portaria GM/MS nº 888/2021;

2.4. A aquisição de um novo gerador de nitrogênio apresenta-se como uma solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para o atendimento contínuo das demandas do laboratório, minimizando risco de interrupções da rotina analítica;

2.5. As conexões, fluxos de operação e características de cada instrumento são específicas para cada modelo de Cromatógrafo Líquido disponível no mercado. A PerkinElmer, fabricante do Cromatógrafo Líquido Acoplado à Espectrômetro de Massas (Qsight LC-MS/MS 220) do Libra Tijuca anexa declaração de que apenas o Gerador de Nitrogênio Peak Scientific Genius XE QSD está homologado para operação no instrumento, sendo a homologação essencial para o adequado funcionamento de todo sistema analítico;

2.6 Como a empresa Peak Comércio de Instrumento Científicos LTDA. é representante exclusiva e detentora de carta de exclusividade para os instrumentos da Peak Scientific Instruments Limited. justifica-se a abertura de um processo de Inexigibilidade de Licitação (IL). Ressalta-se que não há

no mercado produto similar que possa substituir com a mesma qualidade o material fornecido pela Peak Scientific, fabricante do instrumento analítico;

2.7. A natureza do fornecimento objeto da aquisição é não continuado.

2. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E SERVIÇO

Item	Código IFS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	1066900094	GERADOR DE NITROGÊNIO PARA INTERFACE	UN	01
GERADOR DE NITROGÊNIO PARA INTERFACE, COM PUREZA MÍNIMA DE 99,5% E LIVRE DE FTALATOS, COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO COMPATÍVEL COM A DEMANDA DO SISTEMA LC MS/MS TRIPLO QUADRUPOLO.				

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Contratação por Inexigibilidade de Licitação.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência ou insolvência;

b.(NA) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(NA) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a.(NA) para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

b.(X) para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

c.(NA) para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

d.(NA) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

e.(NA) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

6.1. (X) AQUISIÇÃO:

- 6.1.1. (X) Forma de fornecimento integral;
() Forma de fornecimento parcelada; ou
() Forma de fornecimento contínua.

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O fornecedor deverá entregar o equipamento especificado no prazo máximo de **30 (Trinta) dias** após a emissão da ordem de fornecimento a CEDAE.

7.2. O fornecedor deverá instalar, realizar o start-up e treinamento em um período máximo de **30 (trinta) dias** após a emissão da ordem de fornecimento a CEDAE.

7.3. A entrega deverá ser integral.

7.4. Ao ser identificada qualquer não conformidade com os itens, o fornecedor será obrigado a substituí-los sem ônus financeiro para a CEDAE, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando o fornecedor sujeito às penalidades previstas na Lei Federal de licitações vigente.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

8.1. A entrega dos materiais deverão ser na Rua Doutor Otávio Kelly nº 110 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20511-280;

8.2. A entrega do equipamento obedecerá ao período das 08h00min às 17h00min, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade do fornecedor;

8.3. O fornecedor deverá agendar a entrega com o Sr. Daniel Rodopiano, através do telefone (21) 98880-9388, com, pelo menos, 24 horas de antecedência.;

8.4. O equipamento deverá ser transportado e descarregado pelo fornecedor sem custos para a CEDAE;

8.5. Os funcionários do fornecedor, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não se aplica.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1. Condições de garantia mínimas para o item : Garantia de 2 (dois) anos após a instalação com preventivas e eventuais corretivas realizadas pelo fornecedor, sem custos adicionais excetuando casos comprovados de má utilização do instrumento.

10.1.2. O equipamento e acessórios deverão ter assistência técnica autorizada pelo fabricante instalada em território nacional.

10.2. O fornecedor deverá ter autorização formal do fabricante para venda do equipamento, peças, consumíveis e manutenção.

10.3. Deverão ser fornecidos todos os manuais de instalação, manutenção preventiva e operação do equipamento, em português ou Inglês.

10.4. Todos os materiais fornecidos serão inspecionados quando da entrega, podendo independentemente de aceites anteriores, serem recusados, caso se verifique, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratório.

10.4.1. Se a Comissão de Fiscalização recusar algum item de fornecimento, o fornecedor deverá repô-lo às suas expensas. Em caso de recusa do material, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do mesmo, no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando sujeito às penalidades.

10.4.2. Os materiais só serão aceitos após a verificação, de acordo com o especificado no Edital de Licitações. A verificação deverá ser feita pelo responsável do Laboratório (Comissão de Fiscalização - CEDAE) e por um Técnico capacitado da empresa fornecedora. Esta verificação deverá ocorrer, preferencialmente, no ato da entrega.

10.4.3. Caberá a CEDAE o direito de recusar o material que esteja fora das especificações.

10.5. Em caso de recusa dos materiais, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do mesmo, no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando sujeito às penalidades previstas no contrato.

10.6. Todos os custos (estada, alimentação e transporte) serão de responsabilidade da empresa fornecedora.

10.7. O fornecedor mesmo não sendo o fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação;

10.8. O aceite dos materiais pela contratante, não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade ou quantidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente;

10. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não se aplica.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não se aplica.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento ao fornecedor será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela Comissão de Fiscalização.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do Contrato;

14.2. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

14.2.1. Redução de consumo de água, energia ou combustível;

14.2.2. Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

14.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CEDAE, cujas objeções se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto deste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se o fornecedor a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

14.5. O fornecedor deverá encaminhar o catálogo detalhado dos materiais oferecidos, que será avaliado pela comissão de fiscalização e dará o parecer para prosseguimento da licitação.

14.6. Os materiais serão inspecionados quando da entrega e serão comparados com as especificações do edital, podendo ser recusados, caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório.

14.7. A CEDAE reserva-se o direito de recusar o produto que esteja fora das especificações, no todo ou em parte, devendo o fornecedor promover às suas expensas, as correções que se fizerem necessárias, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções no cumprimento do contrato.

14.8. Em caso de recusa do material, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição dele, no prazo estabelecido na notificação, às suas expensas. Em caso de reincidência de recusa, o fato irá caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, estando o fornecedor sujeito às penalidades previstas no contrato.

14.9. O fornecedor, mesmo não sendo o fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade dos consumíveis, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação. O aceite dos itens não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade ou quantidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente.

15. AMOSTRA

15.1. Não se aplica.

16. VISITA TÉCNICA

16.1. Não se aplica.

17. INSTALAÇÃO, START UP DO EQUIPAMENTO E TREINAMENTO

17.1. O fornecedor deverá instalar, realizar o start-up e treinameno em um período máximo de **30 (trinta) dias** após a emissão da ordem de fornecimento a CEDAE.

17.2. Toda instalação elétrica e civil será de responsabilidade da CEDAE.

18. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

18.1. Não se aplica.

19. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Não haverá formalização por meio de contrato.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. O fornecedor deverá se reportar a Comissão de Fiscalização para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

20.2. O fornecedor deverá encaminhar os seguintes documentos:

20.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

20.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

20.2.3. Declaração de que não possui fato impeditivo de licitar e contratar com a CEDAE, conforme modelo presente no Anexo II, afirmando que a empresa não se enquadra nos termos do artigo 38 da Lei 13.303/2016 e que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, salvo se o efeito da penalidade se restringir ao âmbito do órgão sancionador, ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

20.2.3.1. Uma vez recebidos os documentos, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

20.2.3.2. Caso o fornecedor conste no Cadastro mencionado no subitem 19.2.3.1 com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir com o fornecimento.

20.2.4. Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) emitida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria da Fazenda Nacional.

20.2.5. Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

20.2.6. Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

20.3. O fornecedor também deverá encaminhar Proposta de Preços com o melhor valor proposto em conformidade com o Modelo Oficial de Proposta de Preços constante no Anexo I deste Termo de Referência.

20.3.1. O participante deverá, obrigatoriamente, informar o fabricante e modelo do material ofertado, devendo este ser de primeira qualidade.

20.3.2. Deverá ser informado na Proposta de Preço a agência bancária e a conta corrente para recebimento do pagamento, devendo o banco ser preferencialmente o Banco Bradesco.

20.4. Os preços propostos deverão corresponder aos praticados pela empresa à data de realização da Compra Direta, englobando todas as despesas relativas ao fornecimento, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, transportes, cargas, descargas, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste termo de referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerado.

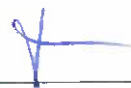
20.4.1. Para fins de participação na compra direta, o proponente que NÃO estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá acrescer aos preços que serão propostos no Sistema Eletrônico, o valor correspondente à diferença entre a alíquota de ICMS interna do Estado do Rio de Janeiro e aquela interestadual. No momento da oferta da proposta de preços, esta deverá estar equalizada. No caso de produtos com alíquota diferenciada, será aplicado o percentual prescrito na norma regulamentadora.

20.4.2. O fornecedor não estabelecido no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota do ICMS incidente nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inc. VIII, alínea "b" da CF 1988."

21. ASSINATURAS



Daniel Rodopiano Gentileza
Chefe de Coordenação – GG1-3.3
Matrícula: 0-019354-2



Robson Campos dos Santos Junior
Gerente Geral – GG1-DSG
Matrícula: 0-019194-4

Cliente

Daniel Rodopiano Gentilezza
+55 (21) 98880-9388
daniel-gentilezza@cedae.com.br

CEDAE - Companhia Estadual de Água e Esgotos - Gerência de Controle de Qualidade da Água - Laboratório Central
Rua Dr. Otávio Kelly, 110
Tijuca
CNPJ: 33.352.394.0001/04
Rio de Janeiro - RJ
20511-280

Responsável

Gabriel Nardy
+55 (11) 99186-6179
gnardy@peakscientific.com

Peak Comércio de Instrumentos Científicos Ltda.
Avenida Queiroz Filho, 1700
Torre Sky A, conj. 05
São Paulo - SP
05319-000

Cotação

Item	Descrição	Código	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Genius XE QSD Gerador de nitrogênio e ar seco especialmente desenvolvido para atender aos requerimentos da linha de LC-MS QSight Dual Source, da PerkinElmer. Especificações Técnicas: Fluxo total de nitrogênio: até 16 L/min Fluxo total de ar seco: até 67 L/min Pressão máxima de saída (nitrogênio): 80 psi (5,5 bar) Pressão máxima de saída (ar seco): 110 psi (7,6 bar) Partículas: inferior a 0,01 µm Voltagem: 230V Corrente: 9 A Frequência: 50/60Hz Consumo de energia: 1640 watts Nível de ruído: 57 dB(A) Peso: 153 Kg Dimensão (L x P x A): 57 x 89,7 x 70 cm Sobre o gerador: Utiliza tecnologia Multi-Stage Purification™ para remover oxigênio, umidade e outros gases, garantindo entrega de nitrogênio e ar zero limpos, secos e livres de ftalatos. **Não necessita compressor de ar externo, sistema já embutido no equipamento.**	3303146	1	282.040,00	282.040,00
Total					BRL 282.040,00

Condições de venda

Preços: valores cotados em Reais (BRL) - contemplando cotação do dólar, seguro, impostos e transporte.

Termos de pagamentos: 30 DDL.

Período de entrega: até 30 dias após o envio da Ordem de Compra.

Instalação: inclusa - inclui tubulação PTFE (3 metros) e conectores.



Garantia de fábrica: 12 meses da instalação ou 15 meses do embarque, data que ocorrer primeiro, excluindo peças consumíveis ou danificadas por má utilização.

Garantia adicional: Inclui a realização de uma manutenção preventiva com fornecimento das peças preventivas necessárias, a ser executada ao final do 12º mês subsequente à data de instalação. Também estão incluídas eventuais peças corretivas, bem como as despesas com mão de obra e deslocamento técnico para atendimentos corretivos durante o período adicional de garantia (13º ao 24º mês da instalação).

Termos de entrega: CIP CEDAE (Rio de Janeiro/RJ)

Procedência do gerador: Glasgow - Escócia, UK

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 18/11/2025

PROCESSO Nº SEI-240001/000839/2025 - AUTORIZO a Inexigibilida-de de Licitação a favor da empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda, CNPJ: 21.545.863/0001-14, referente à Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capacitação institucional, por meio da participação de dois servidores no curso "Tranferegov Completo - Gestão de Instrumento com imersão de 40 horas, 5 dias", cuja programação é voltada para o aperfeiçoamento técnico de ser-vidores que atuam nas áreas de contratos, de projetos, finanças e se-tor jurídico, bem como para membros de comissão de licitação, pre-goieiros e equipes de apoio, profissionais e especialistas voltados para a prática técnico-financeira dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, no valor total de R\$ 5.847,00,00 (cinco mil e oitocentos e quarenta e sete reais).

Id: 2695959

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 19/11/2025

PROCESSO SEI-240002/002841/2025 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a favor da CBD BILHETE DIGITAL S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o no 48.707.842/0001-04, com vistas ao contrato de prestação de serviços de organização e operação do SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE), no valor de R\$ 588.107,52 (qui-nhentos e oitenta e oito mil cento e sete reais e cinquenta e dois cen-tavos) e **AUTORIZO** a contratação direta de acordo com o art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, dando eficácia ao ato.

Id: 2696059

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 19.11.2025

DESIGNA, com validade a contar de 20 de outubro de 2025, **CARLOS EDÍGIO PINTO QUEIROZ**, Id. Funcional nº 44323581, para ter exercício na Procuradoria de Serviços Públicos, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/011005/2025.

Id: 2695725

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 19.11.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/007585/2025 - AUTORIZA a Licença Es-pecial para estudo no exterior, no período compreendido entre 07/09/2025 a 13/09/2025.

PROCESSO Nº SEI-140001/028623/2025 - AUTORIZA a Licença Es-pecial para estudo no exterior, no período compreendido entre 05/10/2025 a 10/10/2025.

Id: 2695745

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 19/11/2025

PROCESSO Nº SEI-140001/039909/2025 - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico PGE-RJ/FUNPERJ nº 14/2025, cujo objeto é a aquisição de aparelhos de ar condicionado para as dependências das Procurado-rias Regionais da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, **ADJUDICADO** à empresa AGASERV COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA (CNPJ 77.853.083/0003-58) para o primeiro lote com o valor de R\$ 62.186,00 (sessenta e dois mil, cento e oitenta e seis reais) e para os lotes 2, 3 e 4 o licitante A2F COMÉRCIO VAREJISTA LTDA (CNPJ 55.709.267/0001-44), estando os valores totais, respec-tivamente, R\$ 23.911,72 (vinte e três mil novecentos e onze reais e setenta e dois centavos), R\$ 57.660,88 (cinquenta e sete mil seiscen-tos e sessenta reais e oitenta e oito centavos) e R\$ 33.946,26 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centa-vos).

Id: 2695941

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 19.11.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/070428/2025 - AUTORIZO a inexigibilida-de de licitação com fulcro no art.74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em favor da OLHOS D'ÁGUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ 73.222.697/0001-19, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que tem como objeto a apresentação da peça "Luiz Gama: uma voz pela liberdade", com exibição prevista para o dia 26 de no-vembro de 2025.

Id: 2695675

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL torna público que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO: PE 20/2025.

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículo tipo van adap-tada para cadeirantes e acompanhantes, com plataforma elevató-ria/rampa, sem fornecimento de condutores e sem combustível, con-forme detalhamento no Termo de Referência - ANEXO I.

DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/12/2025, às 10h50.

DATA/HORA DE INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 10/12/2025, às 11h00.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.compras.rj.gov.br.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-150001/002306/2025

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - https://www.rj.gov.br/casacivil/pregao.

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

Id: 2695748

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato SECC Nº 040/2024.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado da Ca-sa Civil, e a empresa FSB ESTRATÉGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prorrogação, com reajuste, do prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) me-ses, a partir de 22 de novembro de 2025 até 21 de novembro de 2026, dando-se ao Contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) me-ses, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda do Contrato.
VALOR: R\$ 32.072.396,42 (trinta e dois milhões, setenta e dois mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 22 de novembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 19/11/2025
NOTA DE EMPENHO: 2025NE00272.
FUNDAMENTO: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021
PROCESSO Nº SEI-150001/014318/2022.

Id: 2695744

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 193/2025 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a PEAK COMERCIO DE INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital notifica os interessados abaixo relacionados para ciência da de-signação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do con-traditório e da ampla defesa.

O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Regional do IPEM/RJ, localizada na Rua Professor Joaquim da Costa Ribeiro, 31, Centro, Niterói/RJ, e poderá ser acompanhado por repre-sentante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Pro-cesso nº SEI-150014/001968/2025.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Bimbo do Brasil Ltda	35.402.759/0001-85	2102721	02/12/2025 às 09:00H	Snack de trigo sabor churrasco c/40g - Cro-cantíssimo
Bimbo do Brasil Ltda	35.402.759/0001-85	2102721	02/12/2025 às 09:00H	Snack de trigo sabor queijo e cebola c/40g - Crocantíssimo
Sequoia Alimentos Ltda	35.759.786/0001-00	2102705	02/12/2025 às 09:35h	Salgadinho de milho ori-ginal c/120g - Garytos
Ardar Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	07.295.847/0001-90	2102711	02/12/2025 às 09:55h	Alho picado sem sal c/200g - Corinto
Itaiquara Alimentos S.A.	72.111.321/0001-74	2102698	02/12/2025 às 10:20h	Fermento biológico seco instantâneo c/10g - Itai-quara
Itaiquara Alimentos S.A.	72.111.321/0001-74	2102698	02/12/2025 às 10:20h	Fermento em pó químico c/100g - Itaiquara
ADM do Brasil Ltda	02.003.402/0024-61	2102674	02/12/2025 às 10:50h	Óleo de soja tipo 1 c/900ml - Vitaliv
Crac Indústrias Alimentícias Ltda	29.353.919/0001-40	2102733	02/12/2025 às 11:30h	Biscoito de povilho sabor queijo c/80g - Crac
Domingos Costa Indústria Alimentícias SA	17.159.518/0001-75	2102696	03/12/2025 às 09:00h	Macarrão instantâneo com tempero sabor carne c/85g - Vilma
Unilever Brasil Industrial Lt-da	01.615.814/0068-00	2102676	03/12/2025 às 09:20h	Sabonete líquido fresh c/200ml - Rexona
Embavi - Empresa Brasileira de Azeite e Vinagre Ltda	44.637.163/0001-55	2102685	03/12/2025 às 10:00h	Óleo composto de soja e azeite de oliva 10% c/500ml - Olinda
Laticínio Flor dos Alpes Lt-da	03.193.144/0001-08	2102732	03/12/2025 às 10:40h	Queijo parmesão ralado c/40g - Santa Marta
Bão Grão Importação, Em-pacotadora e Comércio Ltda	34.278.627/0001-20	2102671	03/12/2025 às 11:00h	Feijão preto grupo 1 co-mum classe preto tipo 1 c/1kg - Carrão
Laticínio Tirol Ltda	83.011.247/0023-46	2102691	03/12/2025 às 11:15h	Bebida láctea uht sabor chocolate c/200ml - Showkinho Tirol
Laticínio Tirol Ltda	83.011.247/0023-46	2102691	03/12/2025 às 11:15h	Bebida láctea uht sabor chocolate c/1L - Showki-nho Tirol
MRL Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	82.437.641/0001-72	2102669	03/12/2025 às 11:55h	Feijão preto grupo 1 co-mum classe preto tipo 1 c/1kg - Bocabem
DMG - Produtos Alimentí-cios Ltda	07.790.200/0001-34	2102689	04/12/2025 às 09:00h	Ketchup c/400g - Ekma
Itamaraty Indústria e Co-mércio S/A	75.222.901/0001-27	2102687	04/12/2025 às 09:20h	Biscoito wafer recheado sabor em dobro c/80g - Itamaraty (obs:floresta ne-gra chocolate+avelã)
Ferrero do Brasil Indústria Doceira e Alimentar Ltda	43.816.719/0001-08	2102713	04/12/2025 às 09:35h	Wafer com recheio de lei-te e avelã coberto com chocolate c/43g - Kinder - Bueno
Apti Alimentos Ltda	78.860.863/0002-07	2102692	04/12/2025 às 09:50h	Mistura para bolo sabor festa c/400g - Apti
Apti Alimentos Ltda	78.860.863/0002-07	2102692	04/12/2025 às 09:50h	Alimento achocolatado em pó instantâneo c/400g - Chocoteen
Barano Alimentos Ltda	27.563.012/0001-80	2102707	04/12/2025 às 10:20h	Aveia em flocos finos c/170g - Barano
Doceria Famoso Ltda	09.583.268/0001-78	2102704	04/12/2025 às 10:40h	Doce de banana c/30g - Doceria Famoso
Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	02.957.518/0002-24	2102735	04/12/2025 às 11:00h	Amendoim tipo japonês c/145g - Elma Chips
Tia Virginia Biscoitos Ltda	15.632.556/0001-78	2102658	04/12/2025 às 11:15h	Salgadinho sabor pimenta c/200g - Tia Virginia

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GERADOR DE NITROGÊNIO, COM INS-TALAÇÃO, START UP E TREINAMENTO.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 282.040,00 (duzentos e oitenta e dois mil e qua-renta reais).

DATA DE ASSINATURA: 18/11/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/006289/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL N. 002/2025 (DSG)).

Id: 2695746

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 442/2025.

PARTES: DETRAN/RJ e Melo Reciclagem Logística Ltda.

OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresa no ramo da reciclagem de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no DOERJ.

DATA DA ASSINATURA: 19/11/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016 e Portaria Detran SEI nº 6880/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/194901/2025.

Id: 2695906

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processo:

PROCESSO Nº SEI-E-16/006/10/2019 - Contratação de empresa es-pecializada para prestação de serviços de atendimento ao público no âmbito da Diretoria de Identificação Civil deste DETRAN-RJ.

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dú-vidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br e/ou divsuprimentos@gmail.com.

Id: 2695957